



**PRFFFITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**  
**CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI n.º 1.242/2009, 30 de junho de 2009.**

**“Autoriza a concessão de abono salarial aos profissionais do magistério e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) aos profissionais do magistério em efetivo exercício, vinculados à educação básica, em única parcela, não cumulativa, a ser paga no mês de junho de 2009.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal, 30 de junho de 2009.

Rubens Vilela dos Santos Junior  
Prefeito Municipal